



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 de 2013 → CAS

(Dos Deputados Celina Leão e Patrício)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1315/2012, que "Dispõe sobre a atividade privativa dos profissionais taxistas no Distrito Federal e dá outras providências."

Dê-se ao *caput* do art. 14, do PL 1315/2012 a seguinte redação:

"Art. 14 O Poder Executivo submeterá a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal quaisquer alterações no quantitativo de autorizações para a prestação de serviços de táxis, após estudo técnico elaborado pela Secretaria de Estado de Transportes, com a participação de, no mínimo, três técnicos, ouvidas as entidades representativas da classe."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda garante a manutenção do equilíbrio na respectiva atividade econômica, frente a alterações nos quantitativos de autorizações.

Sala das sessões,

de 2013.


Deputada **CELINA LEÃO**


Deputado **PATRÍCIO**

